



Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 1.018/2018 ANO IV PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, TERÇA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice-Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde – Ueder Pereira de Paula
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Anízio Sobrinho de Andrade
Vice-Presidente – Lindomar da Silva Pinheiro
1º Secretário – Roberto Carlos da Silva
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – José Divino Francisco da Silva
Vereador – Leonardo Corniani Dias
Vereador – Marcos Antônio Costa e Silva
Vereador – Neife José Garcia
Vereador – Ronaldo Pereira Paniago

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017
Processo nº 003/2017
Tomada de Preços nº 001/2017
Ordenador: Anízio Sobrinho de Andrade
Partes: Câmara Municipal de Paraíso das Águas
JRA PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses

Valor Global: 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

Vigência Contratual: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais, sendo a nova vigência: 14/04/2018 à 14/04/2019.

Amparo Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Data de Assinatura: 06 de abril de 2018

Assinam: Anízio Sobrinho de Andrade
João Roberto Abuhassan Filho

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2015

Processo nº 009/2015

Pregão Presencial nº 003/2015

Ordenador: Anízio Sobrinho de Andrade

Partes: Câmara Municipal de Paraíso das Águas

SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo a nova vigência de 13/05/2018 à 12/05/2019

Amparo Legal: Artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações

Data de Assinatura: 13 de abril de 2018

Assinam: Anízio Sobrinho de Andrade

Whydson Luís Correa de Souza Mendes

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 034/2018

Processo 1092/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA, 0 KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.

O Município de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público a **REVOGAÇÃO** da licitação na modalidade acima referida, por motivo de readequação do edital e seus anexos. Informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação na

Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, Centro, Paraíso das Águas – MS, CEP 79556-000, fone 0x67 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 07 de maio de 2018.

Danner Siena
Pregoeiro

REFERÊNCIA: Pregão Presencial nº 022/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 869/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, NA LINHA MATEIRA - NOTURNO, PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2018.

Nos termos art. 49 c/c o § 4º, artigo 109, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, ante os fundamentos das manifestações constantes no pedido da SEMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, as quais adoto como motivação, **DECIDO:**

ACOLHO in totum a solicitação da SEMECEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, no sentido de **REVOGAR** o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 022/2018.

Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 notifiquem-se os participantes da Sessão Pública do dia 02/04/2018 para oferecer recurso se assim desejarem.

É como decido.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 041/2018

Processo 1122/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/Nº 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE CAPOEIRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA**, a data para abertura das propostas é 18 de maio de 2018, às 08:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado

ou no endereço eletrônico www.paraisodasaguas.ms.gov.br, na aba Licitações e Contratos.

Paraíso das Águas – MS, 07 de maio de 2018.

Danner Siena
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 042/2018
Processo 1299/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio à Modalidade Licitação por Pregão e seu Pregoeiro, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 464/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGAS E CILINDROS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS**, a data para abertura das propostas é 18 de maio de 2018, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado ou no endereço eletrônico www.paraisodasaguas.ms.gov.br, na aba Licitações e Contratos.

Paraíso das Águas – MS, 07 de maio de 2018.

Danner Siena
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 037/2018
Processo nº 1182/2018

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologo** o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MARMITEX E REFRIGERANTES NO DISTRITO DE BELA ALVORADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL E URBANA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.**

Empresa Vencedora

ANA APARECIDA CABRAL - ME, inscrita no CNPJ sob o Nr. 19.328.841/0001-50, VENCEDORA DOS ITENS 01 E 02, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 12.125,00 (DOZE MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).

Paraíso das Águas – MS, 08 de maio de 2018.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 038/2018
Processo nº 1197/2018

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, **homologo** o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - ABASTECIMENTO EM BOMBA - NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.**

Empresa Vencedora

POSTO FIGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nr. 02.322.969/0001-04, vencedora do item 01, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 10.450,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

Paraíso das Águas – MS, 08 de maio de 2018.

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018
Processo nº 015/2018

A ORDENADORA DE DESPESAS e DIRETORA GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, a Sra. **NAYARA SPINDOLA FRANCISCO**, **homologa** o resultado da modalidade acima especificada, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (HIDRÔMETROS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.**

Empresa Vencedora

ANDRE SPINA MARTINS - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nr. 15.679.567/0001-03, VENCEDORA DO ITEM 01, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 27.500,00 (VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Paraíso das Águas – MS, 08 de maio de 2018.

Nayara Spindola Francisco
Diretora Geral - SAAE de Paraíso das Águas

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que se encontra aberta as inscrições para o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, em conformidade com o § 1º do Artigo 34, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Para mais informações os interessados deverão entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro, na cidade de Paraíso das Águas - MS, ou pelo telefone (67) 3248-1040.

Paraíso das Águas – MS, 08 de maio de 2018.

Danner Siena
Presidente da C.P.L.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Processo nº 1589/2018

Dispensa de Licitação nº 71/2018

Valor R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais).

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ – MOLDADOS EM CONCRETO PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA FOSSA SÉPTICA E UM SUMIDOURO NA ESCOLA JOAQUIM CÂNDIDO NO DISTRITO DE BELA ALVORADA.

Eu, Robelino Donizeti de Lacerda na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e AUTORIZO a aquisição dos produtos e ou realização dos serviços do objeto acima, junto à empresa GLEISON BORGES DA SILVA DIAS EIRELI inscrito no CNPJ 09.052.964/0001-58, sendo o valor de R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais) conforme o processo anexo, em conformidade com as orientações orçamentárias, Com base no Artigo 24, Inciso II, da lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas, 08 de Maio de 2018

Robelino Donizeti de Lacerda
Secretário I. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

REPUBLICUE-SE POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001.2017/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do Artigo 15 e seguintes da Lei Complementar nº 020/2006 e item 15 e 16 do Edital de Concurso Público nº 001/2017, a convocação dos candidatos aprovados, conforme Decreto Homologatório nº 388, de 02 de maio de 2018:

1 - DA CONVOCAÇÃO

1.1 - Ficam **CONVOCADO (A) (S)** o (a) (s) candidato (a) (s) constantes na relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Rua Epaminondas Nogueira de Camargo, nº 22, centro, cidade de Paraíso das Águas - MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação/posse no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em concurso Público:

Cargo: Agente de Vigilância Sanitária

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LUIS GUILHERME FOLETTO GREGIO

Cargo: Assistente de Administração

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JEAN CLAUDIO SANTANA SILVA
2º	ALCIMARA FERREIRA CARDOSO
3º	KEYLIANE AMORIM QUEIROZ

Cargo: Auxiliar de Cozinha

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ADNIR INACIA ALVES
2º	CLARICE MARIANO SANTOS DA SILVA
3º	MARIA ROCHA DOS ANJOS
4º	MARIA SUETANIA DE MEDEIROS

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza predial)

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MELISSA ALMEIDA DE MORAES
2º	DAIRA ANTONIO DA SILVA
3º	MICHELLI ROLIN DE MELO
4º	FABRICIO VIEIRA BARBOSA
5º	SELMA CRISTINA DE LIMA
6º	LUCINEIDE PINTO DE AQUINO
7º	ROSIMAR DANIELA DA SILVA
8º	ANTONIO BISPO PEREIRA
9º	SEBASTIANA APARECIDA DA SILVA
10º	MARIA SILVANIA PINTO DOS SANTOS

Cargo: Cirurgião Dentista I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ANGELICA RIVELLI
2º	ESTEVÃO DE ASSIS CRISOSTOMO

Cargo: Cirurgião Dentista II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ANELISE MOLINARI

Cargo: Cozinheira

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	NERCINALUANA ARAUJO DE GOIS
2º	FABIO LEANDROALVES DOS SANTOS
3º	ERIKA APARECIDA DA SILVA

Cargo: Inspetor de Alunos

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MARILENE LEITE OLIVEIRA
2º	ALEXANDRE ROBERTO DUTRA
3º	MARIOMARCIO ALVES FERNANDES
4º	GLEICI FERREIRA FURMAN
5º	DANIELLY SANTOS NUNES*

Cargo: Motorista de Veículos Pesados

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	NILVAN REIS RODRIGUES
2º	GILSAN MARQUES DA SILVA
3º	RENATO SANTANA DE ALMEIDA
4º	JOSIVAN RODRIGUES PEREIRA
5º	JURANDIR FERREIRA DA SILVA
6º	RODRIGO PEREIRA DE AURELIO
7º	LEANDRO A. RIBEIRO DE CASTRO
8º	PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
9º	EVERTON ALCANTARA ALENCAR
10º	ADRIANO PERERIA DE SOUZA

Cargo: Operador de Máquinas Leves

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ANDRE DA SILVA NASCIMENTO

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	THIAGO DE JESUS FEITOSA

Cargo: Professor de Educação Infantil

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JUVILIANA PRUDENCIA DA SILVA CARNEIRO
2º	MAICO FERREIRA
3º	MARLI APARECIDA DA SILVA
4º	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA

Cargo: Recepcionista

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CARLA DOMINGOS PASTE FIGUEIRA

Cargo: Técnica de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	LUZINETE AMANCIO ALMEIDA
2º	JULIANA DA SILVA
3º	ELZA DA SILVA CRUZ
4º	TALINE ROTILI

Cargo: Técnico em Radiologia

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	MAURICIO LEBRERO GARCIA

1.2 - O(s) candidato(s) convocado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os requisitos exigidos para provimento no cargo respectivo, conforme o Edital 001/2017 e relação de documentos relacionados em anexo único deste edital.

1.3 – As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas com os originais que após ser efetuada a conferência serão devolvidas.

1.4 - O não Comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de 30 (trinta) dias, ocasionará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Legenda:

* refere-se a candidato aprovado na condição de Portador de deficiência.

Paraíso das Águas, 08 de maio de 2018.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTOS PARA POSSE
Concurso Público nº 001/2017

1 - Uma fotocópia de cada documento sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (**diploma e histórico escolar**);
- Carteira de Registro no Órgão de Classe (**quando necessário**);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Cédula de Identidade - RG;
- Título de Eleitor, com prova de quitação perante a justiça Eleitoral;
- CPF;
- Carteira Profissional de Trabalho;
- Cartão de Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (**para homens**);
- Carteira Nacional de Habilitação (**CNH**);
- Comprovante de residência atual;
- Número de Telefone para contato;
- Conta Bancária (conta salário Sicredi);
- Certidão de Ação Cível (www.tjms.jus.br);
- Certidão de Ação Criminal (www.tjms.jus.br);
- Foto 3x4 (01 foto).

2- Originais:

- Declaração de bens e valores ou Declaração de Imposto de Renda pessoa física;
- Declaração de não acumulação de cargos.

3 – Exames Médicos:

O candidato convocado deverá apresentar o Atestado de sanidade físico e mental ou Laudo de Inspeção Médica (**exame admissional**) acompanhado dos seguintes exames, que deverão ser providenciados por sua própria conta:

- RX Tórax – P.A e Perfil - Validade máxima de 03 (três) meses;
- Eletrocardiograma de repouso - Validade máxima de 03 (três) meses;
- VDRL (sorologia para Lues) – Validade máxima de 03 (três) meses;
- Hemograma Completo – Validade máxima de 03 (três) meses;
- Glicemia de Jejum – Validade máxima de 03 (três) meses;
- Creatinina - Validade máxima de 03 (três) meses;
- TGP - Validade máxima de 03 (três) meses;
- Machado Guerreiro (sorologia para chagas) - Validade máxima de 03 (três) meses;
- Exame de Urina (E.A.S – Elementos Anormais e Sedimentoscopia) - Validade máxima de 03 (três) meses;
- Exame parasitológico de fezes - Validade máxima de 03 (três) meses;
- Tipagem Sanguínea (ABO e fator RH) - Validade máxima de 12 (doze) meses;
- Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho, para os cargos de **Professor (todos), Motorista, Operador de Máquinas Leves e Operador de Máquinas Pesadas** - Validade máxima de 03 (três) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Quality Sistemas
Exercício: 2016

Nota Explicativa Nº 00001/2016

Conta	Especificação	Sistema	Saldo	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
10000000000	ATIVO	Patrimonial	D	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
11000000000	ATIVO CIRCULANTE	Patrimonial	D	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
11300000000	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	Patrimonial	D	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
11380000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	Patrimonial	D	0,00 D	0,00	0,00	0,00 D
11381000000	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	Patrimonial	D	0,00 D	13.004,27	13.004,27	0,00 D
11381080000	SALÁRIO FAMÍLIA	Patrimonial	D	0,00 D	1.004,42	1.004,42	0,00 D
11381090000	SALÁRIO MATERNIDADE	Patrimonial	D	0,00 D	11.999,85	11.999,85	0,00 D

Nota Explicativa ao Anexo 13-Balço Financeiro do Exercício de 2016 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Em Atendimento aos Termos de Intimação nº 6818 e 6819/2018, Processo nº 7113/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul referente a Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Exercício de 2016, segue abaixo Nota Explicativa sobre a classificação "Adiantamentos" no valor de R\$ 13.004,27 demonstrado no Anexo 13-Balço Financeiro:

a) O valor de R\$ 13.004,27 é composto de R\$ 1.004,42 de Salário-Família e R\$ 11.999,85 de Salário-Maternidade classificados nas contas PCASP 11381080000 e 11381090000 conforme Extrato de Movimento Extra-orçamentário anexo. Estes valores representam a movimentação de benefício de salário-família e salário-maternidade aos servidores municipais que por direito recebem do INSS, visto que o Município de Paraíso das Águas não possui RPPS e é regido pelo RGPS-Regime Geral de Previdência Social (INSS), para tanto, é realizado um pagamento extra-orçamentário ao servidor e assim que informado a GFIP-Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social é compensado esse valor. Conforme demonstrado no Extrato de Movimento Extra-Orçamentário a coluna Retenção/Inscrição refere-se a compensação na GFIP (recebimento do INSS) e o Pagamento/Cancelamento refere-se ao pagamento realizado ao servidor. É classificado a título de adiantamentos por estar sendo adiantado ao servidor o benefício assim é classificado nos dispêndios (Outros Pagamentos Extra Orçamentários) e posteriormente o município é ressarcido através de compensação na GFIP classificado como ingressos (Adiantamentos) no Balço Financeiro.

JEFERSON SCHIO
Contador CRC-MS 011058/O-1

FABIANA DOS SANTOS PINHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Decreto Orçamentário nº 209 / 2016

Abre Crédito Suplementar por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias,

Republica-se por incorreção Diário Oficial Edição de nº 535 de 03 de março de 2016 páginas 06 a 09.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 190 de 16/12/2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias discriminadas abaixo:

02.002 - Assessoria Jurídica

03.092.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 6 de 19

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
	<hr/> 2.000,00
04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0011.2042 - Programa Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	350,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	5.396,00
	<hr/> 5.746,00
08.244.0011.2055 - Programa de Distribuição de Agasalhos, Cobertores e Colchões	
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita	508,89
	<hr/> 508,89
05.001 - Departamento de Ensino Escolar	
12.122.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	38.150,00
	<hr/> 38.150,00
12.306.0005.2017 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	21.924,78
	<hr/> 21.924,78
12.361.0005.1016 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.364,60
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	2.706.000,00
	<hr/> 2.726.364,60
12.361.0005.2016 - Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	59.973,04
	<hr/> 59.973,04

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Rua Edaminondas Noqueira de Camargo, 22. Centro. Paraíso das Águas/MS

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMAS / FMS

Decreto Orçamentário nº 209 / 2016

06.001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0010.2032 - Manutenção das Unidades de Saúde	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.683,15
	<hr/> 25.683,15
10.301.0010.2107 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
	<hr/> 19.000,00
10.301.0010.2117 - Piso da Atenção Básica Variável - Outros Programas	
3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	2.289,60
3.3.90.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	459,00
	<hr/> 2.748,60

07.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana

04.122.0004.2011 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura Rural e Urbana	
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	1.205,92
	<hr/> 1.205,92
15.451.0004.1009 - Pavimentação Asfáltica, Recapeamento e Const. de Meio-Fio	

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

30.351,60

13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

08.244.0011.2095 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

100,00

100,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.933.756,58

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.002 - Assessoria Jurídica

03.092.0002.2003 - Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2.000,00

2.000,00

04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08.244.0011.2042 - Programa Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

5.396,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

508,89

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

350,00

6.254,89

05.001 - Departamento de Ensino Escolar

12.122.0005.2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

38.150,00

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Rua Epaminondas Noqueira de Camarao. 22. Centro. Paraíso das Águas/MS

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMAS / FMS

Decreto Orçamentário nº 209 / 2016

38.150,00

12.306.0005.2017 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

7.507,18

7.507,18

12.361.0005.1016 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Ensino Fundamental

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

2.706.000,00

2.706.000,00

12.361.0005.2014 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

20.364,60

20.364,60

12.361.0005.2016 - Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

59.973,04

59.973,04

12.366.0005.2021 - Educação de Jovens e Adultos

3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1.917,60

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

10.000,00

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

2.500,00

14.417,60

06.001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10.301.0010.2032 - Manutenção das Unidades de Saúde	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.289,60
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	3.333,00
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	22.350,15
	<hr/>
	27.972,75
10.301.0010.2107 - Piso da Atenção Básica Variável - Saúde da Família	
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	19.000,00
	<hr/>
	19.000,00
10.301.0010.2117 - Piso da Atenção Básica Variável - Outros Programas	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	459,00
	<hr/>
	459,00

07.001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana

15.451.0004.1009 - Pavimentação Asfáltica, Recapeamento e Const. de Meio-Fio	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	31.369,10
	<hr/>
	31.369,10
26.782.0004.1003 - Construção e Reforma de Pontes, Mata-Burros e Bueiros	
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	188,42
	<hr/>
	188,42

13.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania

08.244.0011.2095 - Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00
	<hr/>
	100,00

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

Rua Edaminondas Noqueira de Camargo, 22. Centro. Paraíso das Águas/MS

Exercício: 2016

Entidades Selecionadas: PREF / FMAS / FMS

Decreto Orçamentário nº 209 / 2016**Total de Reduções ...: 2.933.756,58**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Paraíso das Águas/MS, 11 de Janeiro de 2016.

 IVAN DA CRUZ PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Página 4 de 4

RESOLUÇÃO DO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 060, 07 DE MAIO DE 2018.www.paraisodasaguas.ms.gov.br

Telefone: 067 3248 1040

Página 9 de 19

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram aberta as inscrições para participação do 2º Processo Suplementar de Escolha para Conselheiro Tutelar de Paraíso das Águas, que ocorrerá no dia **15 de julho de 2017**, de acordo com a norma baixada nesta Resolução, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), suas alterações e legislação pertinente, oferecendo 01 vaga de início imediato em ordem decrescente de classificação no final de todas as etapas com mandato vigente até o dia 31 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas será realizado em 04 etapas, observado o Calendário anexo, que faz parte desta Resolução, constando de:

I – Etapa 01 - inscrição;

II – Etapa 02 - prova de conhecimentos sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente (ECA), Lei Federal 12.696/12, Lei Municipal nº 016/13 e Resolução nº 170/14 do CONANDA;

III – Etapa 03 – avaliação do perfil psico-profissional;

VI – Etapa 04 - escolha direta pela sociedade para os candidatos aptos em todas as etapas.

Parágrafo único. As etapas do Processo Suplementar de Escolha para Conselheiro Tutelar de Paraíso das Águas/MS serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao símbolo DAS-6, do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Paraíso das Águas, com carga horária composta de 30 horas de expediente na sede, incluindo o sobreaviso noturno e o sobreaviso integral de final de semana (24hs) conforme escala, observando atender com prioridade à garantia dos direitos da criança e do adolescente deste município.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. De acordo com o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir no município;

IV – Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase da Educação de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular com assiduidade na frequência escolar;

V – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma instância designada pela Comissão Especial do CMDCA/PA;

VI – submeter-se à avaliação do perfil psicoprofissional a ser realizado por psicólogo da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições serão realizadas no período de 09/05 a 15/05 de 2018, das 08hs30min às 10hs30min e das 13hs30min às 16hs00min, em expediente útil, nas dependências da Prefeitura Municipal, sito à Rua Epaminondas Nogueira de Camargo nº 281, Centro, Paraíso das Águas – MS (Próximo ao Destacamento de Polícia Militar).

Art. 5º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, em original e fotocópia:

I – cédula de identidade;

II – CPF;

- III – declaração de idoneidade moral;
- IV - certidão negativa Cível e Criminal;
- V – comprovante de residência no Município;

VI – certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase do Ensino de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular, com comprovante de assiduidade de frequência escolar.

Art. 6º. À pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no processo suplementar de que trata esta Resolução, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora.

Art. 7º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida.

Art. 8º. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação ao CMDCA/PA, por escrito, no ato da inscrição.

Art. 9º. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Lei nº 7.853, de 24/10/89, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

Parágrafo Único. Será arremetida toda a documentação dos inscritos ao Colegiado do CMDCA que conduzirá todo o processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Legislação Pertinente à Criança e ao Adolescente

Art. 10. A prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente será aplicada pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público, no dia 25 de maio de 2018, das 08h00min às 11h00min horas, em local a ser divulgado pelo CMDCA com antecedência de 02 dias úteis, envolvendo os seguintes assuntos:

I – conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações;

II – conhecimento da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências;

III – conhecimento da Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 11. A prova de conhecimentos a que se refere este capítulo constará de 10 (dez) questões sendo oito (08) questões de múltipla escolha e duas (02) questões de estudo de casos, valendo um ponto cada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento) no resultado final.

Parágrafo Único. Não será permitida a consulta à legislação referida no artigo anterior.

Art. 12. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas de conhecimentos com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de cor azul ou preta.

§ 1º. O não cumprimento do art. 12 acarretará na desclassificação imediata do candidato.

§ 2º. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo de escolha;
- b) utilizar-se de qualquer aparelho eletrônico;
- c) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
- d) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- e) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

§ 4º. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao processo seletivo no local de aplicação da prova, salvo o candidato comprovar necessidades especiais no ato da inscrição.

§ 5º. O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, o seu o cartão de respostas (gabarito).

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PERFIL PSICOPROFISSIONAL

Art. 13. A avaliação do perfil psicoprofissional será realizada em duas etapas, sendo a primeira no dia 05 de junho às 13hs00min, e a segunda no dia 06 de junho de 2018 às 13hs00min, a ser realizado por um (a) psicólogo (a) da Administração Municipal, em local a ser divulgado pelo CMDCA com antecedência de 02 dias úteis e somente os (as) candidatos (as) considerados (as) aptos (os) poderão concorrer as próximas etapas do processo suplementar.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE ESCOLHA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 14. Somente participarão do Processo de Escolha os candidatos aprovados em todas as etapas, deliberado pelo CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 15. Serão considerados aptos os candidatos com maior número de votos, classificados em ordem decrescente, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 1º. Será convocado um (01) candidato para início imediato e os demais candidatos aptos serão convocados, em caso de vacância dos Conselheiros Titulares, na sequência da classificação.

§ 2º. O candidato apto, para vaga de suplente, somente será remunerado no caso de assumir uma das vagas de Conselheiro Titular.

§ 3º. Havendo empate na votação, os primeiros critérios a serem considerados para classificação serão:

I – ter obtido melhor nota na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

II - Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Seção II Do Registro dos Candidatos

Art. 16. O candidato apto em todas as etapas do processo de escolha do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, no pedido de registro, além de seu nome completo, indicará as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, o CMDCA de Paraíso das Águas procederá atendendo ao seguinte:

a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado no pedido de registro;

b) ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final da alínea anterior;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, o CMDCA/PA os notificará para que acordem sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

e) no caso do inciso anterior, não havendo acordo, o CMDCA/PA registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, o CMDCA/PA publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferido aos candidatos.

§ 3º. O CMDCA/PA indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Art. 17. Deferido o registro de candidatura o CMDCA/PA fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 18. Do registro da ficha de inscrição caberá, no prazo de um dia, a contar da publicação ou afixação do edital, impugnação articulada por parte de candidato ou de membro da sociedade.

Art. 19. Havendo impugnação, o candidato inscrito terá vista dos autos, por um dia, para falar sobre a mesma, feita a respectiva intimação na forma da Lei.

§ 1º. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro da sua candidatura.

§ 2º. Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 20. O CMDCA/PA convocará todos os candidatos homologados para sorteio dos números com os quais concorrerão à eleição.

Seção III Da Propaganda

Art. 21. A propaganda para a escolha somente será permitida no período de 25 de junho a 13 de julho de 2018.

Art. 22. Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VIII - que caluniar difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art. 23. A realização de qualquer ato de propaganda do processo de escolha, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. À autoridade judiciária compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

Art. 24. É assegurado ao candidato o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas propriedades, o nome e o número que os designe, pela forma que melhor lhe parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido para a propaganda eleitoral, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância da legislação comum;

III - manter espaço físico adequado para funcionamento e organização de sua campanha.

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a cem metros, quando em funcionamento:

- a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dos estabelecimentos militares;
- b) dos hospitais e casas de saúde;
- c) das escolas, bibliotecas públicas e igrejas.

§ 2º. A realização de eventos externos de campanha é permitida no horário compreendido entre as oito e vinte e quatro horas.

Art. 25. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Art. 26. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização judiciária a veiculação de propaganda para o processo suplementar de escolha:

I - em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo bastante a autorização escrita do proprietário do bem;

II - pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 27. É permitida ao candidato a utilização de qualquer dos meios de comunicação visual e sonora, observadas as limitações legais pertinentes e as respectivas penalidades cabíveis.

Art. 28. Os meios de comunicação deverão guardar compatibilidade de espaço para divulgação e valores financeiros entre todos os candidatos que buscarem seus serviços.

Parágrafo único. As empresas que derem tratamento privilegiado a candidato sofrerão as penalidades legais pertinentes.

Art. 29. Será admitida a realização de debates entre os candidatos para exposição de suas ideias, coordenados pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o debate sem a presença de algum candidato, desde que comprovado o convite à sua participação juntamente com os demais, através de protocolo.

Art. 30. É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social ou candidato.

Parágrafo único. Cabe à autoridade judiciária promover o exercício do direito de resposta ao candidato ofendido, nos termos da lei.

Art. 31. É proibido, no dia do processo de escolha:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a distribuição de material de propaganda do candidato, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

III - a prática da "boca-de-urna".

Art. 32. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a autoridade judiciária adotará as medidas necessárias para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste Capítulo.

Seção IV Da Escolha

Art. 33. O sufrágio é universal e direto, sendo o voto de escolha facultativo e secreto.

Art. 34. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III - marcação pelo eleitor, na cédula, do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção V
Da Cédula Oficial

Art. 35. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pelo CMDCA/PA, devendo ser impressas em papel branco, em cor de tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º. Os nomes dos candidatos devem figurar na ordem determinada pelo sorteio realizado na presença de todos os candidatos.

§ 2º. As cédulas, após a marcação pelo cidadão na cabina deverão ser dobradas de maneira tal que resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Seção VI
Dos Atos Preparatórios do Processo de Escolha

Art. 36. O CMDCA/PA poderá divulgar através de meio eletrônicos, do rádio, carro de som, jornais e cartazes afixados em lugares públicos, os nomes dos candidatos registrados, bem como o número sorteado e colocação do nome na cédula.

Art. 37. Serão organizadas 03 (três) áreas para a realização da escolha, sendo 01 (uma) na sede do Município, 01 (uma) no Distrito de Bela Alvorada e 01 (uma) no Distrito de Alto Sucuriú (Pouso Alto), funcionando nos seguintes locais:

Área Eleitoral	Local de Votação
1ª	Câmara Municipal, Sede do Município
2ª	Sala Joaquim Cândido, Distrito de Bela Alvorada
3ª	Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Distrito de Pouso Alto

Art. 38. O CMDCA/PA organizará relação dos munícipes de todas as seções do Município, remetendo aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de escolha.

Art. 39. Para escolher, o eleitor apresentará o título eleitoral e a cédula de identidade para comprovação em folha de votação.

Seção VII
Das Mesas Receptoras

Art. 40. A cada área eleitoral corresponde uma mesa receptora do voto.

Art. 41. Constitui a mesa receptora um presidente, primeiro mesário, nomeados pela Presidente do CMDCA/PA.

§ 1º. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado do candidato;

II - entende-se o impedimento dos candidatos na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca.

Art. 42. O CMDCA/PA expedirá comunicado nomeando os mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados.

Art. 43. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do CMDCA/PA, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação.

Art. 44. O CMDCA/PA deverá instruir os mesários sobre o processo de escolha, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 45. Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário.

Art. 46. Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, "ad-hoc", dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 47. O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao CMDCA/PA, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na zona eleitoral.

§ 1º. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 2º. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.

Seção VIII Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 48. Cada candidato poderá nomear 01 (um) fiscal junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

Art. 49. A escolha de fiscal não poderá recair em quem por nomeação do CMDCA/PA, já faça parte da mesa receptora.

Art. 50. Os fiscais designados pelos candidatos deverão apresentar a documentação pessoal ao CMDCA/PA para credenciamento e autenticação.

Seção IX

Do Material para o Processo de Escolha

Art. 51. O CMDCA/PA enviará ao presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

I - relações dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das áreas de realização do Processo de Escolha, em lugar visível e dentro das cabinas indevassáveis;

II - as folhas individuais de votação dos munícipes devidamente acondicionadas;

III - uma urna vazia, vedada pelo CMDCA/PA;

IV - sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa ao CMDCA/PA dos documentos relativos a escolha;

VII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

IX - folhas apropriadas para voto em separado.

Seção X Da Polícia dos Trabalhos do Processo de Escolha

Art. 52. Ao presidente da mesa receptora, aos membros do CMDCA/PA e ao Ministério Público cabe a polícia dos trabalhos do Processo de Escolha.

Art. 53. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal credenciado durante o tempo necessário à escolha, o munícipe que estiver apto a realizar sua escolha.

Art. 54. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os membros do CMDCA/PA e o Ministério Público.

Art. 55. A força armada conservar-se-á a cem metros das áreas do Processo de Escolha e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

Seção XI Do Início da Realização do Processo de Escolha

Art. 56. No dia marcado para a realização da escolha às 07 (sete) horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pelo CMDCA/PA e a urna destinada a recolher as cédulas de escolha, bem como se estão presentes os fiscais.

Art. 57. Às 08 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à escolha, que começará pelos candidatos e munícipes aptos presentes, observada a prioridade assegurada aos candidatos, às mulheres grávidas, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 58. O recebimento das cédulas de escolha começará às 08 (oito) horas e terminará às 16 (dezesseis) horas.

Seção XII
Do Encerramento da Realização do Processo de Escolha

Art. 59. Às 16 (dezesseis) horas, o presidente fará entregar senhas a todos os munícipes aptos presentes e em seguida, em voz alta, convidará a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a escolher.

Art. 60. Terminada o Processo de Escolha e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou de pano forte, rubricadas pelo presidente e mesário e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II - encerrará com a sua assinatura, a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV - mandará lavrar a ata do Processo de Escolha, preenchendo o modelo fornecido pelo CMDCA, para que conste:

a) o nome dos membros da mesa receptora;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;

d) causa, se houver, de retardamento do Processo de Escolha;

e) número por extenso, dos munícipes aptos da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não terem votado alguns eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

Seção XII
Da Apuração

Art. 61. O local da apuração será a Câmara Municipal, observado o seguinte:

I – Os membros do CMDCA/PA presentes irão realizar a apuração dos votos;

II - a apuração começará no mesmo dia da eleição, precisamente às 18 (dezoito) horas, funcionando até que todas as urnas sejam computadas;

III - as dúvidas que forem levantadas em cada junta do Processo de Escolha serão decididas por maioria de votos de seus membros;

IV - cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para fiscalização dos trabalhos;

V - não será permitida, na junta, a atuação de mais de 01 (um) fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada o que constará da ata.

Seção XIII
Da Abertura da Urna

Art. 62. Antes de abrir cada urna, a junta verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a escolha se realizou no dia, hora e local designado e se o processo não foi encerrado antes das 16 (dezesseis) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo da escolha.

§ 1º. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, a presidente do CMDCA/PA indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência a Comissão Especial do CMDCA/PA, para as providências de Lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquele, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para os membros presentes do CMDCA/PA;

e) as impugnações fundadas em violação da urna poderão ser apresentadas até a abertura desta;

f) a junta deixará de apurar os votos de escolha da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a com cópia da sua decisão aos membros do CMDCA/PA.

Seção XIV Das Impugnações e dos Recursos

Art. 63. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pelos membros presentes do CMDCA/PA.

§ 1º. O CMDCA/PA decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2º. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha segmento.

§ 3º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades arguidas.

Seção XV Da Contagem de Votos de Escolha

Art. 64. Resolvidas às impugnações, o CMDCA/PA passará a apurar os votos de escolha.

Art. 65. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

Art. 66. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, com a expressão "Em Branco", além da rubrica do presidente da junta.

Art. 67. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 68. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 69. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art. 70. Serão nulos os votos de escolha:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 71. Concluída a contagem de votos de escolha a junta deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo Presidente do CMDCA e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede do CMDCA, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3º. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do representante do Ministério Público e Presidente do CMDCA/PA, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado ao colegiado do CMDCA.

Art. 72. Vinte dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, vedado a qualquer pessoa, o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 73. No caso de utilização de urnas eletrônicas para votação, a Presidente do CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público, promoverá a adequação do processo eleitoral.

Art. 74. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, com aprovação do Ministério Público.

Art. 75. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 07 de maio de 2018.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO PARA 2º PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – 2018

Data	Horário	Evento
09/05	16	Publicação da Resolução do CMDCA nº 60/2018
10/05 a 15/05	08h30min às 16h	Prazo para inscrição dos candidatos.
16/05	16h	Publicação dos candidatos inscritos no veículo de imprensa oficial e em jornal de circulação regional.
17/05 e 18/05	08h30min às 16h	Prazo para impugnação das candidaturas.
21/05	16h	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre as impugnações.
22/05	08h30min às 16h	Prazo para recursos ao CMDCA/Paraíso das Águas.
23/05	16h	Publicação pelo CMDCA/Paraíso das Águas da relação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.
25/05	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.
28/05	16h	Divulgação do resultado da prova de conhecimentos da legislação.
29 e 30/05	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à prova de conhecimentos da legislação.
04/06	16hs	Divulgação final dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação.
05/06	13h	Realização da 1ª etapa da avaliação psicoprofissional
06/06	13h	Realização da 2ª etapa da avaliação psicoprofissional
18/06	16h	Divulgação dos resultados referente à 1º e 2ª etapas da avaliação psicoprofissional
19 e 20/06	8hs30min às 16hs	Prazo para recurso ao CMDCA referente à 1ª e 2ª etapas da avaliação psicoprofissional
21/06	16hs	Divulgação do resultado final dos candidatos aptos da 1ª e 2ª etapas da avaliação psicoprofissional
22/06	14h	Sorteio dos números dos candidatos.
25/06 a 13/07	08 às 24h	Campanha dos candidatos.
15/07	08 às 16	Escolha pela sociedade
15/07	18 às 20	Apuração dos votos.
15/07	20:20	Divulgação dos candidatos eleitos em ordem de classificação.
16 e 17/07	08 às 16	Prazo para recursos.
18 e 19/07	16	Prazo para o CMDCA/Paraíso das Águas decidir sobre os recursos.
20/07	16	Homologação final do Processo de escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares.

Paraíso das Águas, 07 de maio de 2018.

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas/MS